



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.241, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial Ariosto Bruschetta, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa Francisco Henrique Canteiro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 68.287.374/0001-73, para Atividades de serviços de manutenção e reparação mecânica, lanternagem ou funilaria e pintura, manutenção e reparação elétrica, alinhamento e balanceamento de veículos automotores, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, com área total de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme descrição abaixo:

“Um lote de terras, sem benfeitorias, sob nº 03A, da Quadra “C”, situado na Rua Francisco Canteiro, no Distrito Comercial e Industrial Ariosto Bruschetta, nesta Cidade e Comarca de Bilac, com área de 225,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto 02, a uma distância de 30,00 metros da Rua Prefeito Antônio Bernabé, e segue confrontando com a citada Rua Francisco Canteiro, em uma distância de 15,00 metros, até o ponto 03. Do ponto 03, deflete à direita e segue 15,00 metros, confrontando com o Lote nº 04 da Quadra “C”, até encontrar com o ponto 12A. Do ponto 12A, deflete à direita e segue 15,00 metros até encontrar com o ponto 12, confrontando com o Lote nº 03B da Quadra “C”. Do ponto 12, deflete à direita e segue 15,00 metros, confrontando com o Lote nº 01 da Quadra “C”, até encontrar o ponto 02, início desta descrição, concluindo, portanto, uma poligonal com área de 225,00 metros quadrados.”

Art. 2º A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar à área destinação contrária às previstas no instrumento de doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



desta Lei implicará na reversão do bem doado ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessórios e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

§ 1º As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.

§ 2º O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 26 de junho de 2018.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração